



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 595, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar dívida referente às competências de Agosto e Setembro de 2012 junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS conforme especifica e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos referentes às competências de Agosto e Setembro de 2012 para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, com base na Lei Federal nº 11.196/2005, alterada pela Lei 11.960 de 29/06/2009, no valor de R\$ 263.609,59 (duzentos e sessenta e três mil seiscentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), apurados até 30/09/2012.

Art. 2º – O valor previsto no art. 1º, será amortizado em até 12 (doze) parcelas mensais com vencimentos até o último dia útil de cada mês, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, com o pagamento da primeira parcela em 30/12/2012

Art. 3º – Para garantia do pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a usar parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2012.

OCIMA RROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal